

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ Nº. 18.401.059/0001-57, com sede à Rua Geraldo Miranda, 337, N. Srª Conceição, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, inscrito no CPF nº. 195.086.896-68, documento de identidade 179.239 – SSP/MG, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX-XX, sediada na Rua/Av xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxx, Cidade xxxxxx/xx, CEP xxxxxxxx, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXX-XX, documento de Identidade nº. 7771183, SSP/MG, domiciliado na xxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxx, xxxxxxxx, CEP xxxxxxx, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 05/2023 e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital, firmam o presente Contrato, nas condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente contrato tem por objeto a Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, objetivando a operacionalização e processamento integral da folha de pagamento (abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, contratados ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Administração Municipal), seja esta em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos, entre outros, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA E FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARQUE DO AREÃO E ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG, em decorrência do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº XXX/2025 nos termos da proposta, termo de referência e demais partes integrantes do Edital respectivo, as quais conhecidas e aceitas pelas partes incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato tem validade de 60 (Sessenta) meses, iniciando sua vigência na data de sua formalização, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O presente contrato poderá ser alterado, de acordo com a Lei 14.133/2021, sempre através de termo aditivo.

2.3. É vedada a contratada transferir o Contrato, oriundo desta licitação a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A instituição financeira, independente de pública ou privada, deverá estar predisposta à prestação dos serviços bancários de atendimento ao servidor público municipal de forma presencial, no horário normal de expediente, assim como caixas eletrônicos para atendimento ininterrupto, durante os horários normais devidamente regulamentados pelo BACEN – Banco Central do Brasil;

3.2. Deverá realizar a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo município, que hoje representam 895 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na Instituição Financeira, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do município;

3.3. A Instituição Financeira deverá promover a abertura de contas, dos servidores públicos municipal, com brevidade máxima, conforme regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil nas Resoluções 3.402, 3.424/06 e 3.919/10, respeitando a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário e a Proteção de Dados dos servidores do Município de João Monlevade;

- 3.4.** Abrir contas-salário para os SERVIDORES, com isenção de tarifas para os serviços essenciais e movimentações previstas;
- 3.5.** Garantir a entrega, no ato da abertura da conta, de documento com: Código do banco; Código da agência e Número da conta bancária, tanto para os SERVIDORES e/ou CONTRATANTE;
- 3.6.** Emitir relatório detalhado com os arquivos processados, constando: Nome dos servidores; Valores pagos; Ocorrências de falhas ou erros nos créditos; Motivo do não pagamento, quando houver;
- 3.7.** Garantir a segurança e integridade dos dados e a confidencialidade das informações dos servidores e da CONTRATANTE;
- 3.8.** Disponibilizar ambiente de homologação/testes para avaliação prévia de alterações antes da entrada em produção para a CONTRATANTE;
- 3.9.** Disponibilizar suporte técnico contínuo e capacitação técnica aos usuários, incluindo: Treinamento teórico e prático; Material didático; Suporte para dúvidas pós-capacitação, para a CONTRATANTE;
- 3.10.** Oferecer atendimento presencial e digital aos servidores para abertura de conta, movimentações, extratos, contratos e outros serviços relacionados para os SERVIDORES;
- 3.11.** Disponibilizar canais de comunicação eficazes (telefone, e-mail, aplicativo, internet banking) para resolução de dúvidas e demandas;
- 3.12.** Disponibilizar o layout padrão para envio dos arquivos de crédito ou adaptar o layout da CONTRATANTE aos sistemas da instituição bancária;
- 3.13.** Permitir a realização de PIX de forma gratuita, inclusive aquelas destinadas a contas bancárias em outras instituições financeiras, para os SERVIDORES;
- 3.14.** Os depósitos da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica dos mesmos, assegurados as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 e Resolução 3.402/06 em conta salário; e as

gratuidades previstas na Resolução CMN nº 3.919/10 em conta corrente;

3.15. A instituição financeira contratada deverá assegurar, sem ônus para o contratante, seus servidores, agentes públicos e estagiários, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósito de titularidade dos benefícios, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;

3.16. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores públicos municipais, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre os mesmos e a Prefeitura Municipal;

3.17. A Instituição Financeira não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas correntes mantidas em nome da Prefeitura Municipal, inclusive, quanto à movimentação das mesmas, durante a vigência do respectivo contrato administrativo, em relação à prestação dos serviços bancários desta contratação; nem o pagamento dos salários dos servidores públicos municipais implicará em qualquer custo para o Município;

3.18. Instalação de Software que permita o pagamento, inclusive via código de barras, de fornecedores, tributos, emissão de TEDs e DOCs, sem necessidade dos favorecidos possuírem conta corrente na instituição financeira e sem tarifas para o contratante;

3.19. A instituição deve oferecer aos servidores, os serviços mínimos de abertura de conta corrente; fornecimento de cartão com função de débito; fornecimento de 12 folhas de cheque por mês; fornecimento de 2ª via de cartão; realização de até 04 saques por mês, em guichê de caixa ou auto-atendimento; fornecimento de até 02 extratos com a movimentação do mês em curso por meio de terminal auto-atendimento; realização de consultas mediante utilização da internet; realização de transferências ilimitadas entre contas da instituição financeira, por mês, em auto-atendimento e via internet; compensação de cheques e mensagens via celular;

3.20. Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Instituição Financeira;

3.21. Centralização na Instituição Financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário;

3.22. Será vedada a subcontratação de outra Instituição Financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto da Contratação;

3.23. Efetuar o pagamento dos salários, férias, adiantamentos, 13º, rescisões e demais verbas remuneratórias e indenizatórias conforme arquivos fornecidos pela CONTRATANTE;

3.24. O Município de João Monlevade, não assumirá qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos pelos servidores públicos municipais frente à Instituição Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O Município de João Monlevade convocará a licitante vencedora, que terá o prazo de 40 (quarenta) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato para efetuar o recolhimento do valor ofertado, em duas parcelas, sendo a primeira parcela dentro do prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato e a segunda parcela dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do pagamento da primeira parcela, mediante ordem bancária creditada em conta do Município de João Monlevade, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

4.2 Os fornecimentos objeto do presente processo administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, no percentual previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

4.3. A retenção de Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234 de 2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.862 de 10/10/2023 c/c §5º Artigo 2º da IN RFB nº 1.234.

4.4. Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo o Decreto Municipal c/c artigo 4º da IN RFB nº 1.234.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os serviços contratados serão recebidos e fiscalizados observando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e será realizado pelo servidor abaixo indicado:

Gestor:

Nome:
Cargo:
E-mail:

Fiscal:

Nome:
Cargo: Fiscal de Contratos
Matrícula:
E-mail:

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO

6.1. DA LICITANTE VENCEDORA:

- a)** Prestar os serviços listados neste Termo;
- b)** Instalar e manter funcionando sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos do contratante, conforme condições e especificações estabelecidas neste termo;
- c)** Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- d)** Entregar aos servidores/empregados públicos, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fone Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- e)** Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- f)** Fornecer à CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;

- g)** Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- h)** Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais;

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a)** Demandar à Instituição Financeira a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.042/06;
- b)** Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias á abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela Instituição Financeira;
- c)** Encaminhar para processamento na Instituição Financeira arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d)** Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e)** Dar preferência à Instituição Financeira na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- f)** Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da Instituição Financeira às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação após devidamente autorizados;
- g)** Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, promover a completa transferência para a Instituição Financeira dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, ser for o caso;

- h) Assegurar à Instituição Financeira o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da Instituição áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da Instituição Financeira que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As autorizações de serviços decorrentes do presente contrato serão formalizadas pelo Município através da “Ordem de Serviço” ou Nota de Empenho.

7.2. A contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste contrato, mesmo que a execução dos mesmos estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado no caso previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Contratação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

10.1. Todos os tributos que incidirem sobre este instrumento ou atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos, regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva.

10.2. Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

10.3. Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e ou morte que ocorram durante a execução do contrato, em consequência de tal execução, e os casos fortuitos e de força maior previstos na legislação brasileira, são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A contratação do serviço continuado poderá ser extinta, conforme arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela detentora/contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL

12.1. O presente contrato rege-se basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 14.133/2021 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2025 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento. Em suas partes omissas reger-se-á pelas leis vigentes no País que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elegem as partes envolvidas o foro da Comarca de João Monlevade/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

João Monlevade/MG, de2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal
Contratante

Karine César

Secretária Municipal de Fazenda
Gestora

razão social da empresa

[Representante Legal Da Empresa]

Contratado